MPV 726
00340

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
MARIA DO ROSARIO	PT

1. X Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. ____Modificativa** **4. ____Aditiva**

CD/16058.80043-40

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se o inciso IV do Art. 2º, os incisos III e IV do §1º do Art. 7º, os incisos IV e XII do art. 8º, o Art. 9º da Medida Provisória 726/2016, e as alterações inseridas no art. 12 referentes: ao inciso XVIII do art. 25, aos incisos V e XVIII do art. 27 e aos incisos XII e XXI do art. 29, todos da Lei 10.683/2003, constantes da Medida Provisória 726/2016.

JUSTIFICAÇÃO

Pretende o inciso IV do art. 2º da MP 726 a transformação do Ministério do Trabalho e Previdência Social para desmembrar toda a competência da Pasta da Previdência para o novo Ministério da Fazenda, inclusive absorvendo todos os órgãos e instancias, a exemplo do: o Conselho Nacional de Previdência Social, o Conselho de Recursos da Previdência Social e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social – Dataprev.

Note-se que a proposta subjuga todo o Capítulo II (Da Seguridade Social) do Título VIII – da Ordem Social da Constituição Federal à lógica financista e orçamentária. Desconsidera que a Previdência Social é uma ação fundamental de Estado e não de um governo de ocasião.

A estrutura do Estado para garantia da organização e atendimento das determinações constitucionais referentes à Previdência Social devem ser asseguradas com a autonomia institucional que possa oferecer a sustentação protetiva da sociedade brasileira, especialmente de trabalhadores e seus dependentes.

A solução de crises econômicas sazonais, mesmo as mais graves, não pode ser a diretriz única a guiar a formatação da Previdência Social. É parte dos avanços da humanidade e das conquistas dos trabalhadores, como o Brasil já faz há 70 anos, a manutenção na estrutura governamental e ministerial de um espaço

autônomo para a reflexão plural e aberta sobre o futuro da Previdência, capaz de reunir não apenas os argumentos econômicos, como também a fidelidade aos princípios previdenciários, da justiça e da segurança sociais.

Por essa razão, a presente emenda supressiva das alterações propostas pelo governo interino do Vice Presidente Michel Temer resulta na defesa da manutenção do Ministério do Trabalho e Previdência Social em um único ministério, inclusive porque tal demanda vem sendo manifestada publicamente por diversas instituições e tem expressado a indignação e inaceitabilidade com a proposta de subjugação do *status* da Previdência, ao jugo da Fazenda.

CD/16058.80043-40

PARLAMENTAR